



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

RESOLUÇÃO Nº 151/2024

Dispõe sobre alteração do Regimento interno da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG, altera o parágrafo 6º do artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências.

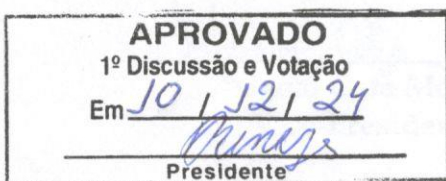
O Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo 6º do artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores obrigam-se a entregar ao Presidente da Câmara, mediante recibo, declaração de seus bens, que ficará arquivada na Câmara Municipal e constará, resumidamente, da respectiva ata."

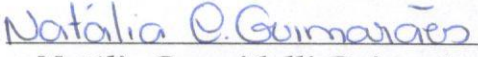
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara, 10 de dezembro de 2024.




Renato Magno de Menezes
Presidente da Câmara Municipal


Marco Cota Moraes
Vice-Presidente


Natália Campidelli Guimarães
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

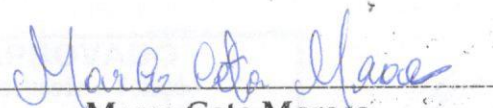
JUSTIFICATIVA

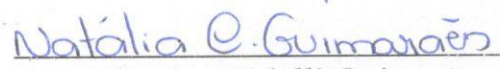
A presente alteração visa simplificar o processo de declaração de bens dos Vereadores, eliminando a exigência de registro em Cartório de Títulos e Documentos. Tal medida se justifica pela necessidade de desburocratizar os procedimentos internos da Câmara Municipal, sem comprometer a transparência e a publicidade dos atos dos seus membros. A declaração de bens, mesmo sem o registro em cartório, cumpre a finalidade de dar publicidade ao patrimônio dos Vereadores, permitindo o controle social e a prevenção de eventuais conflitos de interesses.

Acreditamos que a presente proposta contribui para a modernização e eficiência do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São José do Goiabal, MG, 10 de dezembro de 2024.

Renato Magno de Menezes
Presidente da Câmara Municipal


Marco Cota Moraes
Vice-Presidente


Natália Campidelli Guimarães
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução 151/2024.

Data: 10 de dezembro de 2024.

Autoria: Mesa Diretora (Vereador).

Ementa: *Altera o parágrafo 6º do artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Goiabal, MG, e dá outras providências.*

Relator: HELTON VIEIRA MARQUES

1. RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, reunida em 10/12/2024, analisou o Projeto de Resolução nº 151/2024, de autoria do Vereador Wagner Silva Lima, que propõe alterar o parágrafo 6º do artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Goiabal-MG.

A proposta visa simplificar o processo de declaração de bens dos Vereadores, eliminando a exigência de registro em Cartório de Títulos e Documentos, com o objetivo de desburocratizar os procedimentos internos da Câmara Municipal, sem comprometer a transparência e a publicidade dos atos dos seus membros.

2. ANÁLISE

A Comissão examinou a proposta sob os aspectos constitucional, legal e regimental, e concluiu que a alteração sugerida é compatível com o ordenamento jurídico vigente. A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, prevê o princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública, o qual se aplica também aos atos dos agentes políticos, incluindo os Vereadores.

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

A Lei Orgânica do Município de São José do Goiabal/MG, em seu Artigo 28, parágrafo 6º, trata da declaração de bens e de direitos, mas não exige o registro em cartório.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu artigo 7º, parágrafo 6º, atualmente exige o registro da declaração de bens no Cartório de Títulos e Documentos. No entanto, a Comissão entende que essa exigência pode ser suprimida sem prejuízo para a transparência e a publicidade dos atos dos Vereadores, uma vez que a declaração de bens, mesmo sem o registro em cartório, cumpre a finalidade de dar publicidade ao patrimônio dos edis, permitindo o controle social e a prevenção de eventuais conflitos de interesses.

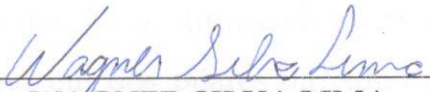
3. VOTO DO RELATOR

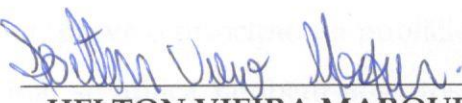
Diante do exposto, o Relator, Vereador **HELTON VIEIRA MARQUES**, vota pela aprovação do Projeto de Resolução nº 151, de 10 de dezembro de 2024.

4. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, acompanha o voto do Relator e emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 151, de 10 de dezembro de 2024.

JOSE MARIA LALAU
Presidente


WAGNER SILVA LIMA
Vice-presidente


HELTON VIEIRA MARQUES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da Resolução nº 151/2024 da Câmara Municipal de São José do Goiabal.

Ementa: Altera o parágrafo 6º do artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Goiabal, dispensando o registro em cartório da declaração de bens dos vereadores.

1. INTRODUÇÃO

A presente análise jurídica tem por objeto a Resolução nº 151/2024, de 10 de dezembro de 2024, aprovada pela Câmara Municipal de São José do Goiabal, que altera o parágrafo 6º do artigo 7º do Regimento Interno, modificando o procedimento para declaração de bens dos vereadores.

2. ANÁLISE DA RESOLUÇÃO

A Resolução em questão elimina a exigência de registro da declaração de bens dos vereadores em Cartório de Títulos e Documentos, mantendo a obrigatoriedade de entrega ao Presidente da Câmara, arquivamento na Câmara Municipal e inclusão de um resumo na ata da sessão.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, consagra o princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública, o qual se aplica também aos atos dos agentes políticos, incluindo os vereadores. A Lei Orgânica do Município de São José do Goiabal, em seu artigo 28, parágrafo 6º, dispõe sobre a obrigatoriedade da declaração de bens dos vereadores, sem exigir o registro em cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

4. DA LEGALIDADE DA ALTERAÇÃO

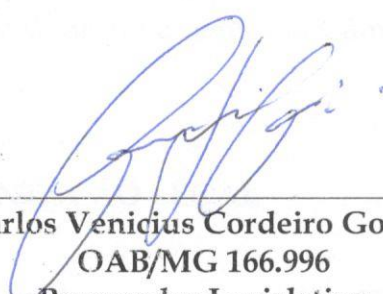
A alteração promovida pela Resolução nº 151/2024 encontra respaldo legal na Lei Orgânica do Município, que não exige o registro da declaração de bens em cartório. Ademais, a simplificação do procedimento não afronta o princípio da publicidade, uma vez que a declaração de bens permanece acessível ao público, arquivada na Câmara Municipal e com resumo publicado na ata da sessão.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a Resolução nº 151/2024 da Câmara Municipal de São José do Goiabal é legal e válida, estando em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. A alteração promovida, ao simplificar o procedimento de declaração de bens dos vereadores, contribui para a desburocratização e a eficiência administrativa, sem comprometer a transparência e o controle social.

Este S.M.J. é o parecer.

São José do Goiabal/MG, 10 de dezembro de 2024.



Carlos Venicius Cordeiro Gomes
OAB/MG 166.996
Procurador Legislativo